Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, n°. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n°. 1.835.845, e do CPF n°. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa **IntelliBR Sistemas Ltda.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.982.125/0001-76, com sede na Rua Juvenal Pereira, 53, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-140, neste ato representado pelo Sr. Cesar Murilo Muller de Jesus, portador da cédula de identidade nº 015739/O-7 e inscrito no CPF sob nº 667.742.259-34, ajustam entre si o presente contrato regido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, compreendendo sistemas de: cadastro de unidades escolar; matriz curricular; fórmulas de avaliação; calendário escolar; ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos; consulta estatístico e gerencial (web); e portal do aluno (web), bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas, conforme características técnicas e descrições definidas nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções por escrito do CONTRATANTE.
- 2.2 A CONTRATADA colocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato profissionais devidamente treinados e habilitados.
- 2.3 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 2.4 Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:
- 2.4.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- 2.4.2 Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- 2.5 Os serviços contratados não incluem os serviços de assistência técnica, remota ou local, para solução de problemas não oriundos de defeitos do sistema, serviços de treinamento adicional e serviços de manutenção solicitados pela CONTRATANTE, exceto quando se trate de manutenção legal, ou outros serviços indispensáveis para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto do presente contrato. Orçamento para a execução de tais serviços, conforme o caso será solicitado por escrito pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos a parte.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do CONTRATANTE, na dotação, a saber:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
33903911	LOCAÇÃO DE SOFTWARES

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela integral e satisfatória execução dos serviços de Licenciamento de Software de Gestão Escolar incluindo sua manutenção, o valor total de R\$ 2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais), para o exercício/ano 2023.
- 4.2 O pagamento da licença de uso mensal do sistema será efetuado em 12 parcelas iguais de R\$ 176,75 (cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em até 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação do respectivo documento fiscal, mediante deposito identificado em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou emissão de Boleto Bancário de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de execução do contrato vigora até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:
- 6.1.1 por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
- 6.1.2 pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;
- 6.1.3 pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;
- 6.1.4 pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.5 em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 6.1.6 em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- 6.1.7 por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 6.1.8 em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 6.1.9 por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 *CNP.I 01.594.009/0001-30*

guarda.

- 6.2 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:
- 6.2.1 pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições avançadas;
- 6.2.2 disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.2.3 facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- 6.2.4 responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:
- 6.2.4.1 assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;
- 6.2.4.2 mantendo "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança, bem como de recuperação de informações, no caso de falha de máquina;
- 6.2.4.3 manter sigilo absoluto sobre as informações técnicas do sistema contratado, não podendo reproduzir ou fornecer cópias ou modelos do sistema, por meio algum, responsabilizando- se por seus servidores e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;
- 7.2 A multa que alude os subitens a seguir não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3 Pela não execução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.3.1 Advertência
- 7.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato;
- 7.3.3 Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3.4 Declaração de Inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.
- 7.4 As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:
- 8.1.1 A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou falecimento, no caso de firma individual;
- 8.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- 8.1.3 Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.
- 8.2 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do CONTRATANTE.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 *CNPJ 01.594.009/0001-30*

8.3 – Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA, cabendo somente ao CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS:

- 9.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.
- 9.2 O CONTRATANTE não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;
- 10.2 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC) 06 de janeiro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR PREFEITO MUNICIPAL CPF: 569.504.709-91 CESAR MURILO MULLER DE JESUS CONTRATADO CPF: 667.742.259-34

Testemunhas:

Nome: José Roberto Morandini
CPF: 042.342.379-73
Nome: Ricardo Luiz Copini
CPF: 078.506.489-35

SILVANA GARGHETTI ASSESSORA JURIDICA OAB 37.753